CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA E REGIÃO, CNPJ n.

25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01° de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos empregados no comércio atacadista e varejista e econômica do comércio varejista e atacadista de bens e serviços, com abrangência territorial em Uberaba/MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Transporte

CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Para o trabalho nos feriados autorizados na cláusula quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores fornecerão aos empregados convocados o vale-transporte, na forma da lei.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS

Desde que as empresas obtenham o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA, nos seguintes feriados (numerus clausus):

DATA	FERIADO
15/08/2018	Nossa Senhora Abadia (quarta feira)
07/09/2018	Independência do Brasil (sexta feira)
12/10/2018	Nossa Senhora Aparecida (sexta feira)

02/11/2018	Finados (sexta feira)
20/11/2018	Dia da Consciência Negra (terça feira)
02/03/2019	Aniversário de Uberaba (sábado)
21/04/2019	Tiradentes (domingo)
01/05/2019	Dia do Trabalho (quarta feira)
20/06/2019	Corpus Christi (quinta feira)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos, em jornadas de 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 06 (seis) horas, concederá intervalo de 15 (quinze) minutos diários para lanche, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de R\$45,60 (quarenta e cinco reais e sessenta centavos), e uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o respectivo feriado trabalhado, ou poderá optar em efetuar o pagamento do dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de 78,00 (setenta e oito reais), sem a concessão da folga extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador que optar em utilizar a mão-de-obra de seus empregados em jornada de 08 (oito) horas, concederá um intervalo para alimentação/descanso de 02 (duas) horas, e pagará a cada empregado, por feriado trabalhado, a importância de R\$59,80 (cinquenta e nove reais e oitenta centavos), e uma folga extra a ser gozada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o respectivo feriado trabalhado, ou poderá optar em efetuar o pagamento do dia em dobro, garantido ao trabalhador o valor mínimo de 78,00 (setenta e oito reais), sem a concessão da folga extra.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SEXTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho Geral da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica expressamente proibida a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE UBERABA nos feriados não estabelecidos no caput desta cláusula, cujo rol é taxativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A convocação de empregados de forma irregular (sem a obtenção prévia do CERTIFICADO DE ADESÃO AOS SITEMA ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de um salário do empregado revertida em benefício do prejudicado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa no valor R\$236,60 (duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), por empregado prejudicado e em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente por infração praticada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - CARÁTER ESPECÍFICO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios de Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que a celebram,

constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do caput, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tenham eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenentes.

Uberaba/MG, 22 de outubro de 2018.

SILVANA DE PAIVA RODOVALHO E OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE UBERABA